

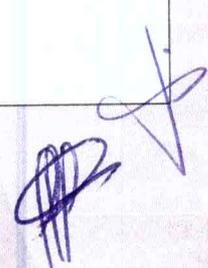
**CONTRATO 303/2024****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A OKALANGO EVENTOS LTDA.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024**  
**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024**  
**NATUREZA FINANCEIRA: ALUGUEL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS**  
**JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - SUB 14 LEI. 2024**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social: OKALANGO EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 32.626.778/0001-05**  
**Endereço: Rua Herbert José de Souza Betinho, 571 - Jardim Centenário Aracaju/SE CEP:49090-023**  
**Telefone: (79) 3011 3787 / (79) 99945 6423/**  
**E-mail: l: [operacional@okalango.com](mailto:operacional@okalango.com) / [contato@okalango.com](mailto:contato@okalango.com)**  
**Representante: Kwai Dik Chun**

**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE 06 – TENDAS/ESTRUTURA (OVERLAY) – RECIFE/PE – RECIFE/PE**  
Previsão de 20 de setembro a 03 de outubro 2024

Item	Descrição do produto	Uni. de medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	<b>TENDA/ESTRUTURA (ORVELAY) – 20MX30M</b> Locação de Tenda/Estrutura (orvelay) em espaço destinado para a cozinha de aproximadamente 20mx30m, deve ser fechada com divisória de octanorme de 60m, duas portas de serviços da cozinha para o restaurante, com pé direito mínimo de 4m, fechada, com entrada e saída em lados opostos, com ar-condicionado, piso plástico sobre madeira antiderrapante nivelado com via de acesso por debaixo do piso para ponto de entrada de tubulação de gás em botijão e hidráulicas, em uma área de 10mx10m é necessário trocador de calor (exaustor), iluminação adequada para o ambiente, 02 transformadores de energia de 380w para 220w, ponto de tomadas e iluminação para os diversos espaços. A estrutura deve ter uma divisão destinada a parte para cozinha. Na parte da cozinha deverá ter pontos de energias para	Diária	1	R\$ 14.117,65	R\$ 14.117,65





**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

	<p>atendimento completo, com energia para carga de 500kva para equipamentos, quadro elétrico com disjuntor de 600a alimentação dos aparelhos, quadro elétrico com disjuntor de 400 a alimentação do ar. Deve ter paredes protegidas por placas antichamas, ponto de água (com tubulação e registro para fechamento, ponto de saída de esgoto para escoamento na rede do parque Olímpico.</p> <p>A área interna da cozinha deve ter a seguinte estrutura: 01 Área (sala) de manuseio de salada com paredes de octanorme com 9 x 4m com dois passa pratos; 01 Área (sala) de manipulação de carnes com paredes de octanorme (com teto) com 20 x 3m com porta e ar-condicionado; 02 Exaustores centrífugos; 02 Kits coifa flexível 15metros; 02 kits comando de partida; 02 kits estrutura autossustentável coifa. O espaço de tenda destinado a cozinha deve atender todas as exigências estabelecidas pela vigilância sanitária visando a produção de refeições e manuseio de alimentos. Esta tenda/estrutura deve ser montada em espaço a ser determinado pela contratante no Parque Olímpico da Barra da Tijuca. Providenciar toda documentação técnica necessária à montagem como ARTs, seguro equipe e demais. Instalação, retirada e todos os custos de logística da equipe e equipamentos, bem como todo material necessário para sua instalação será por conta da contratada.</p>				
2	<p><b>TENDA/ESTRUTURA (ORVELAY) – 90MX45M</b></p> <p>Locação de Tenda/Estrutura (orvelay) 90mx45m para a montagem de dois ambientes, com pé direito mínimo de 5m, fechada, com entrada e saída conforme orientação da CONTRATANTE, iluminação adequada para o ambiente, com ar-condicionado, piso plástico sobre madeira nivelado. Os ambientes serão divididos com divisória em octanorm ou similar, em "L" medindo 38mx42m e 1m de altura, conforme layout fornecido pela CONTRATANTE. Os dois ambientes deverão ter as seguintes características:</p> <p>Primeiro ambiente: tamanho 52mx45m, 02 transformadores de energia de 380w para 220w, instalação de ponto de energia e água para no mínimo 02 bebedouros, instalação de pontos de energia para no mínimo 10 mesas de banho Maria e 10 cubas frias, instalação de pontos de energia para no mínimo 15 frízeres verticais, e iluminação para os diversos espaços de equipamentos de Buffet, Bebedouro Industrial ou similares. Sala em</p>	Diária	1	R\$ 47.058,82	R\$47.058,82

**CBDE**  
BRASILConfederação Brasileira  
do Desporto Escolar

<p>octanorm 4x4m. 02 Balcões em octanorm, medindo 1m de comprimento e 1,30m de altura. Segundo ambiente: 38mx45m, 02 transformadores de energia de 380w para 220w, pontos de tomadas e iluminações para os diversos espaços interativos e cênicos a ser montado pela produtora de cenografia (equipamento de som, painel de led e similares). 01 Balcão em octanorm, medindo 3m de comprimento e 1,30m de altura. Esta tenda/estrutura deve ser montada em espaço a ser determinado pela CONTRATANTE. Providenciar toda documentação técnica necessária à montagem como ARTs, seguro equipe e demais. Instalação, retirada e todos os custos de logística da equipe e equipamentos, bem como todo material necessário para sua instalação será por conta da contratada.</p>				
<p><b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.176,47 (sessenta e um mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)</b></p>				

a) Os itens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	DIÁRIA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA	LOCAL
1	TENDA/ESTRUTURA (ORVELAY) - 20MX30M	Item	1	1	R\$ 14.117,65	R\$ 14.117,65	COZINHA	RESTAURANTE	COMPLEXO SANTOS DUMOND
2	TENDA/ESTRUTURA (ORVELAY) - 90MX45M	Item	1	1	R\$ 47.058,82	R\$ 47.058,82	REFEITÓRIO E CENTRO DE CONVIVÊNCIA	RESTAURANTE	COMPLEXO SANTOS DUMOND

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.

- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- e) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- f) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- i) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.
- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.



- m) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- q) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- r) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- s) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- t) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- u) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- v) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA obrigação de recolher os produtos locados no dia e horário determinados pela contratante, considerando ainda que a partir dessa data e horário limites a contratante não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos locados.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaco** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

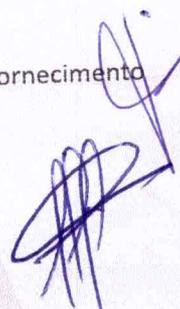
Sr(a) Gabriel Duarte Collaco

Telefone: (11) 97030-8074

E-mail: [gabriel.collaco@cbde.org.br](mailto:gabriel.collaco@cbde.org.br)

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.





**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

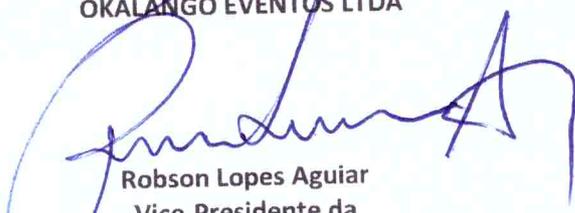
**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2024.

  
Kwai Dik Chun  
Representante Legal  
OKALANGO EVENTOS LTDA

  
Robson Lopes Aguiar  
Vice-Presidente da  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE